



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/6/00	
D.O.U. 3/7/00	Seção 15 P. 11
ATO: PM. 908	29/6/00
D.O.U. 3/7/00	Seção 15 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Propagadora das Belas Artes		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade Béthencourt da Silva		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSOS N.ºs: 23000.012714/98-34; 23026.000488/99-78; e 23026.000980/99-99		
PARECER N.º: CESS 487/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/06/2000

II - VOTO DA RELATORA

Acato o Relatório 0024/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Béthencourt da Silva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Propagadora das Belas Artes, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 06 de junho de 2000.

Eunice R. Durham
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2000.

Conselheiros:

Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

487/2000 Cumica 89

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0024 / 2000

Processos : 23000.012714/98-34
 23026.000980/99-99
 23026.000488/99-78
Interessado : Faculdade Béthencourt da Silva
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização
 com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Béthencourt da Silva, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 741/91 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 372.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o município em que a mantenedora tem sede. A entidade mantenedora é pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, “a”), a formação de profissionais (art. 3º, “b”), o incentivo à pesquisa (art. 3º, “c”), a difusão do conhecimento (art. 3º, “d”) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, “f” e “g”).

O artigo 46 dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 47 e 54 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 52 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, §1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 97, segundo o qual o presente regimento pode ser alterado observada a legislação em vigor.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 4º da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 10), a exigência de catálogo de curso (art. 33) e ao ingresso na instituição (arts. 16 e 17). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

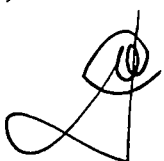
O artigo 29, §2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 100, consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB.

No artigo 26 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, na alínea "c", trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 32, parágrafo único, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 1º, §2º, da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.



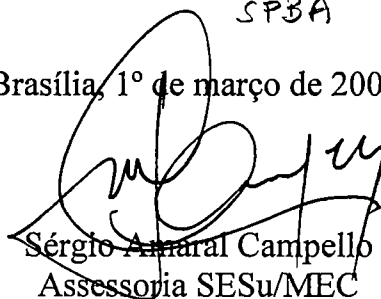
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

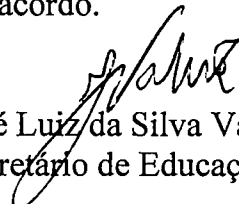
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Béthencourt da Silva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Propagadora das Belas Artes – SBPA, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de março de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


José Luiz da Silva Valente
Secretário de Educação Superior, Interino

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012714/98-34		Data da análise: 12/01/2000	
Mantenedora: Sociedade Propagadora das Belas Artes		IES: Faculdade Bethencourt da Silva – FABES	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, “a”	X	
Formação profissional (II)	3º, “b”	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, “c”	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, “d”	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, “f” e “g”	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	46, 54	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	52	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, §1º; 97	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	4º	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	10	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	33	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	29, §2º;	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	100	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	100	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	26	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	26, “c”	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	16	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	17	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	32, par. ún.	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	1º, §2º	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos S. Dora
-----------	----------	------------	------------------------------------